



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 91/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Publicação
Certifico que foi publicado no placard de avisos da Prefeitura de Orizona, conforme determina legislação municipal.
Orizona-GO


13/08/2021
m: 2312

“Dispõe sobre medidas administrativas restritivas em virtude de emergência sanitária decorrente da pandemia provocada pelo Coronavirus - Sars-CoV-2.”

O Prefeito Municipal de Orizona, no uso de suas atribuições legais e considerando

- O aumento exponencial dos casos de Covid-19 no Estado de Goiás;
- O aumento expressivo dos casos de Covid-19 nas cidades vizinhas ;
- O aumento continuado dos casos positivados no Município de Orizona de forma continuada e crescente nos últimos dias;
- A necessidade de quebrar o ciclo de contágio do vírus nessa nova onda;
- Que ainda não foram imunizada toda população , em especial crianças, adolescentes e jovens;

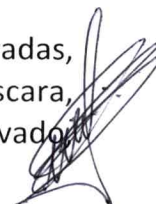
DECRETA

Art. 1º - O funcionamento de bares, restaurantes e similares será de no máximo até as 22:00 h, horário em que deverão encerrar o expediente.

Paragrafo único – a partir das 22:00h, o atendimento poderá acontecer exclusivamente na forma delivery, com os pedidos sendo realizados por telefone ou de forma virtual.

Art. 2º - Todo o comércio do Município, independentemente da modalidade, deverão funcionar com no máximo 30 % (trinta por cento) da capacidade instalada de atendimento presencial ao público simultaneamente.

§ 1º - Demais medidas de segurança sanitária deverão ser observadas, como zelar pelo distanciamento social, uso permanente de máscara, higienização constante dos ambientes com álcool ou outro produto aprovado.



disponibilização de álcool a 70% para os clientes e aferição de temperatura na entrada do estabelecimento.

§ 2º – o caput deste artigo se aplica também a templos religiosos, academias e outros estabelecimentos que se enquadrem na situação de essencialidade.

Art. 3º - Ficam suspensas todas as atividades esportivas, públicas ou privadas, em ambientes ao ar livre ou fechados.

Parágrafo único – Fica suspensa a prática de sinuca e carteados em todos os estabelecimentos.

Art. 4º - Fica suspenso todo tipo de evento presencial e festas com potencial de gerar aglomeração.

Art. 5º - Fica suspenso as aulas presenciais, em todas as redes de ensino em Orizona.

Art. 6º - Outras medidas necessárias ao controle da pandemia poderão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal e Comitê de Enfrentamento da Covid-19 no Município.

Art. 7º - As medidas constantes neste Decreto são válidas por 14 (quatorze) dias.

Art. 8º - No que couber, serão observadas as diretrizes constantes da Nota Técnica Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal 069/2021, sem prejuízo de outras normas estaduais ou federais.

Art. 9º - Ficam os fiscais municipais determinados a aplicar imediatamente as sanções previstas no Código Penal Brasileiro (Art. 268) aos cidadãos que estando constatados positivamente não cumpram o processo de isolamento domiciliar, bem como aqueles suspeitos ou monitorados pelos órgãos de saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orizona, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.


FELIPE ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal